



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E-mail caboverdemg@caboverde.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 193/2024 = 30/12/24

Revoga o artigo 104 da Lei Municipal Complementar nº 086, de 23 de agosto de 2013 e toma outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica revogado, em sua totalidade, o artigo 104 da Lei Municipal Complementar nº 086, de 23 de agosto de 2013 que “Dispõe sobre a Organização Administrativa dos Níveis de Gestão e da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas da Prefeitura Municipal de Cabo Verde, estado de Minas Gerais, e dá outras Providências.”

Art. 2º Aplicada a revogação de que trata o caput desta Lei, todo Servidor investido em cargo de provimento em comissão, sem exceção, passa, a partir desta data, a ter sua frequência apurada através do registro de ponto.

Parágrafo único. Todo afastamento do trabalho, faltas, ausências serão tratadas pela Lei Municipal Complementar nº 185, de 25 de outubro de 2023 (Estatuto dos Servidores Municipais) e suas alterações posteriores.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverdemg@caboverde.mg.gov.br

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cabo Verde, 30 de dezembro de 2024; ano do 158º aniversário da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Cláudio Antônio Palma
PREFEITO MUNICIPAL

Celso Alberto Lourenço Filho
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO